



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2488/2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

“Art. XX. A penhora poderá recair em qualquer bem do executado ou de terceiro, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

§ 1º Não se aplica a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, no caso de imóvel considerado suntuoso, mediante apreciação equitativa do juízo.

§ 2º O bem de que trata o parágrafo anterior poderá ser alienado por inteiro, destinando-se ao executado o valor da venda correspondente à fração não penhorada, correspondente às necessidades comuns de um padrão de vida médio.

§ 3º São penhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal naquilo em que excedam, mensalmente, vinte salários-mínimos.

§ 4º São penhoráveis os recursos dos fundos partidários recebidos por partido político para cobrança de dívidas eleitorais.

§ 5º A penhora ou arresto de precatórios será efetuada a partir de pedido individual nos autos da execução fiscal ou na sistemática do art. 100, § 9º da Constituição, ocasião em que as Fazendas Públicas compartilharão com



os Tribunais informações sobre a dívida ativa não regularizada e o processo de execução fiscal respectivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dessa regra que constava no texto original é um retrocesso para a cobrança. Sem a regra do caput sugerida, é possível que o bem seja voluntariamente declarado como impenhorável (art. 833, I, CPC); exclui-se as exceções a penhora do bem de família suntuoso e da penhora de vencimentos até 20 salários mínimos.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

